SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3166710 - MG (2026/0030682-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	LAZARO HENRIQUE SARMENTO
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO	:	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
ADVOGADOS	:	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS - MG077852
		DIONISIO AFRANIO BARRETO FILHO - MG118104
		ELISA NARA OLIVEIRA SILVA - MG171366
		PAULA CRISTINA DE SOUZA DE MELO - MG174647
		GABRIELA DA SILVA JANUZZI - MG147211

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA.

I. Razões de decidir

1. A parte agravante não apresentou argumentos capazes de afastar a conclusão da decisão agravada.

2. A ausência de comprovação do preparo após intimação justifica a deserção do recurso especial, conforme art. 1.007, § 4º, do CPC.

3. O art. 76, § 2º, I, do CPC impede o conhecimento do recurso quando a parte não regulariza a representação processual após intimação.

II. Dispositivo

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59042711 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 13/08/2026 17:38:54
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: 15b61195-9de1-4bf9-9a1c-cfb823c6b685

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator

Documento eletrônico VDA59042711 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 13/08/2026 17:38:54
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: 15b61195-9de1-4bf9-9a1c-cfb823c6b685

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3166710 - MG (2026/0030682-9)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	LAZARO HENRIQUE SARMENTO
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO	:	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
ADVOGADOS	:	VINÍCIUS MAGNO DE CAMPOS FRÓIS - MG077852
		DIONÍSIO AFRÂNIO BARRETO FILHO - MG118104
		ELISA NARA OLIVEIRA SILVA - MG171366
		PAULA CRISTINA DE SOUZA DE MELO - MG174647
		GABRIELA DA SILVA JANUZZI - MG147211

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA.

I. Razões de decidir

1. A parte agravante não apresentou argumentos capazes de afastar a conclusão da decisão agravada.

2. A ausência de comprovação do preparo após intimação justifica a deserção do recurso especial, conforme art. 1.007, § 4º, do CPC.

3. O art. 76, § 2º, I, do CPC impede o conhecimento do recurso quando a parte não regulariza a representação processual após intimação.

II. Dispositivo

4. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (fls. 445-451) interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do recurso (fls. 441-442).

Em suas razões, a parte agravante alega que (fls. 447-448):

> Embora se reconheça a importância dos requisitos formais e das Sumulas n. 187 e n. 115 do Superior Tribunal de Justiça para a organização processual e a segurança jurídica, a aplicação estrita e inflexível de tais entendimentos, em certos casos, pode resultar em um excesso de formalismo que se choca com a finalidade maior do processo: a entrega da prestação jurisdicional e a resolução efetiva das controvérsias. O Código de Processo Civil de 2015, em diversos de seus dispositivos (Art. 4º, Art. 6º e Art. 8º),

Documento eletrônico VDA57781657 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 19/06/2026 18:20:39
Código de Controle do Documento: e8369e9e-4d16-4397-b528-f1eed5b57960

> elegeu a primazia do julgamento de mérito como vetor interpretativo fundamental, buscando evitar o sacrifício do direito material em nome de imperfeições formais sanáveis.

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

Impugnação apresentada (fls. 456-461).

É o relatório.

VOTO

A insurgência não merece ser acolhida.

A parte agravante não trouxe nenhum argumento capaz de afastar a conclusão da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida (fls. 441-442):

> Cuida-se de Agravo interposto por LAZARO HENRIQUE SARMENTO, à decisão que inadmitiu Recurso Especial com fundamento no art. 105, III, da Constituição Federal.
>
> É o **relatório**.
>
> **Decido**.
>
> Por meio da análise do recurso de LAZARO HENRIQUE SARMENTO, verifica-se que o Recurso Especial não foi instruído com a guia de custas devidas ao STJ e o respectivo comprovante de pagamento.
>
> Além disso, verifica-se que a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes à subscritor(a) do Agravo e do Recurso Especial, Dra. LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL.
>
> Ainda, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade no recolhimento do preparo do recurso e na representação processual. A parte, embora regularmente intimada para sanar referidos vícios, deixou o prazo transcorrer *in albis.*
>
> Dessa forma, o Recurso Especial não foi devida e oportunamente preparado. Incide, na espécie, o disposto na Súmula n. 187 do STJ, o que leva à deserção do recurso. Ainda, não regularizada a representação, também incide o disposto na Súmula n. 115/STJ
>
> Ressalte-se que a petição de fls. 432/440, trazida aos autos em razão da determinação oportunizando a regularização do feito, não pode ser conhecida para os fins a que se destina, uma vez que protocolizada fora do prazo assinalado, ocorrendo a preclusão temporal da prática do ato.
>
> Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.
>
> Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do recurso.**
>
> Publique-se.
>
> Intimem-se.

Documento eletrônico VDA57781657 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 19/06/2026 18:20:39
Código de Controle do Documento: e8369e9e-4d16-4397-b528-f1eed5b57960

A parte foi intimada em 13/2/2026 para que – em cinco dias – efetuasse o recolhimento em dobro das custas, na forma do § 4º do art. 1.007 do CPC, e para que regularizasse a sua representação processual, visto que não constava dos autos instrumento conferindo poderes ao subscritor do agravo e do recurso especial (fl. 425).

O prazo assinalado transcorreu *in albis* (fl. 430), sendo intempestiva a petição apresentada às fls. 432-440.

Assim, o especial deve ser reconhecido deserto se, depois da intimação nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, a parte não efetuar o recolhimento em dobro.

Neste sentido:

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO. PRAZO TRANSCORRIDO IN ALBIS. DESERÇÃO. ART. 1.007, § 2º, DO CPC. NÃO PROVIMENTO.
>
> 1. Intimada a parte para providenciar a complementação do preparo e quedando-se inerte, irremediável a decretação de deserção do recurso, nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil.
>
> 2. Agravo interno a que se nega provimento.
>
> (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.588.737/AM, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 24/8/2020, DJe 27/8/2020.)

Desse modo, inafastável a Súmula n. 187/STJ, motivo suficiente para o desprovimento deste agravo interno.

Ademais, a ausência de regularização da representação processual no prazo concedido, impede o conhecimento da irresignação. Sobre o tema:

> AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APESAR DE INTIMAÇÃO DA PARTE. CONHECIMENTO DO RECURSO. INVIABILIDADE.
>
> [...]
>
> 2. "Nos termos do art. 76, § 2º, inc. I, do CPC/15, não se conhece de recurso quando, intimada a parte para regularização da representação processual, essa não cumpre a determinação realizada". (AgInt no REsp 1710759/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 20/08/2018)
>
> 3. Agravo interno não provido.
>
> (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.724.522/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/9/2018, DJe 25/9/2018.)

Assim, não prosperam as alegações constantes no recurso, incapazes de alterar a conclusão da decisão impugnada.

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA57781657 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 19/06/2026 18:20:39
Código de Controle do Documento: e8369e9e-4d16-4397-b528-f1eed5b57960

É como voto.

Documento eletrônico VDA57781657 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 19/06/2026 18:20:39
Código de Controle do Documento: e8369e9e-4d16-4397-b528-f1eed5b57960

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.166.710 / MG

Número Registro: 2026/0030682-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000252384789000 10000252384789001 10000252384789002 10000252384789003
23847978520258130000 50158746120248130518

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LAZARO HENRIQUE SARMENTO
ADVOGADOS : BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
ADVOGADOS : VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS - MG077852
DIONÍSIO AFRÂNIO BARRETO FILHO - MG118104
ELISA NARA OLIVEIRA SILVA - MG171366
PAULA CRISTINA DE SOUZA DE MELO - MG174647
GABRIELA DA SILVA JANUZZI - MG147211

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LAZARO HENRIQUE SARMENTO
ADVOGADOS : BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
ADVOGADOS : VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS - MG077852

Documento eletrônico VDA59018459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:30:41
Código de Controle do Documento: 2e1b2b5c-5753-4b02-82c2-8612266b1c4c

DIONÍSIO AFRÂNIO BARRETO FILHO - MG118104
ELISA NARA OLIVEIRA SILVA - MG171366
PAULA CRISTINA DE SOUZA DE MELO - MG174647
GABRIELA DA SILVA JANUZZI - MG147211

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59018459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:30:41
Código de Controle do Documento: 2e1b2b5c-5753-4b02-82c2-8612266b1c4c